



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 47844-52C39-E6466



## **Decisão Monocrática 00735/2020-9**

**Processos:** 01435/2017-8, 01065/2018-6, 05585/2015-1

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO, NEUZENITA GOMES SILVA

**Recorrente:** Ministério Público de Contas, LUCIANO VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**PROCESSOS TC:** 1435/2017-8; 05585/2015-1  
**CLASSIFICAÇÃO:** PEDIDO DE REEXAME  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS  
**RESPONSÁVEIS:** AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO  
NEUZENITA GOMES SILVA

**PEDIDO DE REEXAME – ACORDÃO TC-1339/2017 –  
PLENÁRIO – QUITAÇÃO – RETORNAR OS AUTOS AO  
MPEC.**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I. RELATÓRIO**

Em síntese, trata-se de Representação com pedido de cautelar, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública nº 001/2015, na Prefeitura de Pancas, onde foi proferido o Acórdão TC- 891/2016 - Segunda Câmara, que concedeu provimento parcial a representação deixando de aplicar multa aos responsáveis.

Assim sendo o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, apresentou pedido de reexame em face do Acórdão TC 891/2016-Segunda Câmara, proferido nos autos do Processo TC- 5585/2015 (Representação) que em razão da manutenção de alguns indícios de irregularidades o Plenário decidiu, dentre outros pontos, pela aplicação de multa pecuniária, individual ao Senhor Agmair Araújo Nascimento - Prefeito Municipal e a



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Senhora Neuzenita Gomes Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), gerando o Acórdão TC-1339/2017 – Plenário.

Compulsando os autos, têm se o Termo de Verificação nº 0155/2020-1, expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, certificando o recolhimento do valor de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) referente a multa aplicada nos termos do acordão condenatório, paga Documento Único de Arrecadação - DUA 3237807844, em 31/08/2020, devidamente efetuado pelo Sr. Agmair Araújo Nascimento, nos termos da CDA 28179/2020.

Ato continuo manifesta-se o Ministério Público de Contas através do Parecer 03011/2020-1.

É relatório.

## II. FUNDAMENTOS

Considerado o recolhimento integral efetuado pelo o Sr. Agmair Araújo Nascimento da multa aplicada nos termos do Acordão condenatório TC-1560/2017 – Segunda Câmara.

Assim sendo, o Ministério Público Especial de Contas por meio do Parecer 03011/2020-1, da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, que por entender sanada a pendência existente por parte do Sr. Agmair Araújo Nascimento, pugna seja dada a devida **QUITAÇÃO** ao referido responsável, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012.

Para providências sequencias de acordo com os termos do acordão condenatório, solicita o Procurador a devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas.

Assim sendo, de acordo com as informações apresentadas nos autos e nos termos da





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Emenda Regimental TC nº 09/2017 que delega aos relatores competência para deliberação monocrática, decido.

**III. DECISÃO**

Nesse contexto, encampo o entendimento Ministerial, e DECIDO:

1 - Seja dada a competente **QUITAÇÃO** de acordo o art. 148 da Lei Complementar 621/2012 ao Sr. Agmair Araújo Nascimento, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada nos termos do Acórdão TC-1339/2017 – Plenário.

2 – Pela devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, conforme solicitado, para fiscalização e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório quanto a multa referente Senhora Neuzenita Gomes Silva.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913